

**RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

~~O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do Tipo **MAIOR OFERTA**, visando à outorga de **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.071/2023, Decreto Municipal n. 3.537/2023, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; Lei nº 6.320/1983 do Estado de Santa Catarina; Decreto nº 30.570/86 do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal nº normas da vigilância sanitária estadual, municipal; normas da Secretaria de Estado da Saúde e da ANVISA; com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições nele contidas.~~

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do Tipo **MAIOR OFERTA**, visando à outorga de **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.071/2023, Decreto Municipal n. 3.537/2023, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; Lei nº 6.320/1983 do Estado de Santa Catarina; Decreto nº 30.570/86 do Estado de Santa Catarina; normas da vigilância sanitária estadual, municipal; normas da Secretaria de Estado da Saúde e da ANVISA; com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições nele contidas.

~~Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no **Setor de Licitações**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, **a partir das 13h30min do dia 11/07/2023**. Abertura da sessão será às **14h00min do mesmo dia**. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio.~~

Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no **Setor de Licitações**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, **a partir das 13h30min do dia 09/08/2023**. Abertura da sessão será às **14h00min do mesmo dia**. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Esta Concorrência tem por objeto **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**, conforme descrição neste EDITAL e seus anexos.

1.2. Modalidade: Concorrência Pública;

1.3. Forma de Contratação: Concessão Comum;

1.4. Tipo: Maior Oferta;

1.5. Critério de Julgamento: Maior oferta de pagamento ao PODER CONCEDENTE pela outorga da concessão;

1.6. Valor Mínimo da Outorga: R\$ 1.455,50 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) - (10 (dez) Unidade Fiscal Municipal-UFM) mensais, conforme disposto no §único do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.071/2023.

1.7. Número de Contratadas: 4 (quatro) empresas concessionárias, sem caráter de exclusividade, que deverão manter sede ou filial na cidade de Otacílio Costa/SC;

1.8. Área de Operação: Área territorial do Município de Otacílio Costa – SC, salvo o disposto no art. 7º, da Lei Municipal 3.071/2023;

1.9. Prazo do Contrato de Concessão: O prazo de vigência do Contrato de Concessão dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos legais.

1.10. Legislação Aplicável: o presente edital é regido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, pelo Decreto Estadual nº 30.570, de 14 de outubro de 1986, juntamente com as normas da ANVISA, e da vigilância sanitária estadual (especialmente Port. RDC 167/2018/SES) e ainda, pela Lei Municipal nº 3.071/2023, Decreto Municipal n. 3.537/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como, pelas disposições contidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.11. São consideradas atividades integrantes do serviço funerário:

I - venda de urnas funerárias;

II - transporte de cadáveres;

III - aluguel de altares e mesas;

IV - locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;

V - preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia;

VI - obtenção de declaração de óbito e documentos para funerais;

VII - confecção de coroas de flores;

VIII - ornamentação de flores sobre o cadáver;

IX - exumação e transporte de cadáveres humanos.

X - prestação de serviços públicos gratuitos, no todo ou em parte, conforme previsão contida no art. 11, inciso VII da Lei Municipal nº 3.071/2023.

1.12. Fica excluída da concessão a confecção de sepulturas.

1.13. Os serviços descritos no inciso VII, do item 1.11 do edital não terão caráter de exclusividade.

1.14. Os serviços funerários compreendem todas as atividades relacionadas à preparação, organização, homenagens póstumas, traslado e demais providências, deverão ser prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

1.15. O Município de Otacílio Costa disponibilizará a Capela Mortuária Municipal para a realização exclusiva de celebrações e atos funerais sendo obrigatório o encaminhamento preferencial de uso das capelas mortuárias municipais a todos os usuários.

2 – DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000.

2.2 – Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>.

2.3 – A Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários e responderá (ão) às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de Licitações, através do telefone (49) 3221-8000 ou pessoalmente (Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000).

2.4 – Os esclarecimentos de maior relevância acerca da interpretação do edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br, cuja resposta será disponibilizada no sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões Comissão Permanente de Licitações, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

2.5 – Os interessados deverão consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.1.1 – Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.1.

3.2 – A Comissão opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 03 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

3.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

3.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado no item 3.1 poderão ser consideradas pelo provedor como *spams* ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. **É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3221-8000, durante o horário de expediente, caso não tenha recebido a confirmação de recebimento imediatamente ao envio.**

3.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

3.6 – Quaisquer interessados nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do item 3.1, protocolar, sem efeito de recurso, informação de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para efeitos de possibilitar a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

3.7 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

4 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da concessão para exploração dos serviços funerários, objeto do presente edital será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos legais.

5 – DO VALOR DE OUTORGA

5.1. Considerando que o presente Edital de Concorrência visa outorgar a prestação de serviços funerários a 04 (quatro) empresas concessionárias distintas, o valor de outorga mínimo por Concessão é de R\$ 1.455,50 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) (10 Unidade Fiscal Municipal-UFM), conforme disposto no §único do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.071/2023.

5.2. O pagamento do valor referente a parte que excede a outorga mínima (5.1. do edital), deverá ser efetuado em parcela única no ato da assinatura do Contrato de Concessão, proporcionalmente ao ano contratual.

5.2.1 Anualmente, até o dia 10 de janeiro, o valor que excede a outorga mínima, deverá ser pago pela concessionária em parcela única, sob pena de revogação da concessão.

5.3. O valor de outorga mínimo, citado no item 5.1., será pago mensalmente, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, em conta e nos moldes pactuados no contrato administrativo.

5.4. O valor de outorga mínimo será corrigido anualmente pelo valor da UFM Municipal e o valor que exceder a outorga mínima será corrigido pelo mesmo percentual que corrigir anualmente o valor da UFM municipal.

5.5. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Contrato de Concessão, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

5.6. Fica facultada à contratada, efetuar o pagamento da integralidade do valor de outorga (valor mínimo mais excedente) na assinatura do Contrato de Concessão.

6 – DA REMUNERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONCESSIONÁRIA será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão ao preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. As tarifas do serviço funerário municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente.

6.3. O usuário poderá escolher e contratar outros tipos de serviços funerários, desde que esteja de conformidade com o preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo PODER CONCEDENTE.

6.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não disponha do serviço escolhido pelo usuário, dentre as opções básicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, ficará obrigada a prestar outro serviço que disponha, sempre de qualidade superior e maior preço, pelo mesmo preço daquele optado inicialmente pelo usuário.

6.5. A prestação de serviços a usuários em situação de vulnerabilidade social é fracionada, e constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA complementar, quando for o caso, o auxílio funeral concedido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 10, inc. VII, da Lei Municipal nº 3071/203, bem como prestar atendimentos gratuitos quando se tratar de falecimento de indigente em casos não contemplados pelo auxílio funeral, no limite estabelecido, mediante rodízio.

6.5.1. Por usuário em situação de vulnerabilidade social entende-se aquele previsto na Lei Municipal nº 2.918/2015.

7 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos

relativos ao certame.

7.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

7.2.1. Documento de identificação com foto;

7.2.2. Se representante (preposto/procurador):

a) Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

7.2.3. Se dirigente/proprietário:

a) Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3. A documentação para o credenciamento poderá ser:

7.3.1. Cópia autenticada por Cartório, ou;

7.3.2. Cópia autenticada por servidor público do Departamento de Compras e Licitações do Município de Otacílio Costa/SC.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta de preços, separadamente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo a seguintes informações na parte frontal:

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA - SC RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA - SC RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇO
---	---

8.2. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura de Otacílio Costa/SC, até a data e hora estipuladas para a entrega.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e dívida ativa da união. (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011 em Vigência). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

9.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados na forma da Lei e do último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da Concessionária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da Documentação.

- a. Demonstração do Resultado do Exercício;
- b. Notas Explicativas;
- c. Termos de abertura e encerramento.

b.1) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, salvo no caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

b.2) Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$\frac{\text{Índice de Liquidez Geral} = AC+RLP}{PC+PNC} \geq \text{índice mínimo}=1,00 \quad (1)$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC+PNC} \geq \text{índice mínimo} = 1,00 \quad (2)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável de Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

b.3) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a LICITANTE que obtiver Índice de Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00 (um), observando nos cálculos duas casas decimais, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

b.4) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente explicitadas em memorial de cálculo juntado ao balanço e adaptada, no que couber, à nova estrutura do balanço patrimonial promovida pela Lei Federal nº 11.941/09.

9.1.4. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

a) Declaração conjunta, conforme ANEXO I, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, e de que se sujeita às normas do presente edital em todas as fases da licitação;

9.2. Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as impressões extraídas pela Internet.

9.3. Se o Licitante responsável pelo Contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

9.4. Se o Licitante responsável pelo Contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles em que seja previsto expressamente maneira diversa para sua apresentação.

9.5. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela COMISSÃO para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente.

9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

9.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, no ENVELOPE N° 01, ainda que apresentem alguma restrição.

9.9. O prazo de que trata o item 9.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

9.12. HAVENDO RENUNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO, MEDIANTE A ASSINATURA DO TERMO DE RENÚNCIA, PROCEDER-SE-Á, NA MESMA SESSÃO A ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02, CONTENDO A PROPOSTA

10 - DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 02

10.1. A Proposta da licitante deverá conter o valor referente à oferta da licitante pela outorga, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma do Termo de referência, anexo a este edital.

10.1.1 O valor da oferta mínimo por Concessão é de R\$ 1.455,50 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) (10 Unidade Fiscal Municipal-UFM), conforme disposto no §único do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.071/2023.

10.2. O Envelope da Proposta deverá ser entregue em via única, contendo os documentos exigidos neste Edital, permanecendo devidamente lacrado e identificado.

10.3. O Envelope da Proposta deverá conter apenas os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial, conforme modelo (ANEXO III);

10.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

10.5. A Proposta Comercial da Licitante deverá permanecer válida e, dessa forma, vincular a Licitante, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública para recebimento dos Documentos da Proposta.

10.6. A apresentação de PROPOSTA COMERCIAL em valor inferior ao mínimo previsto implicará a sua desclassificação.

10.7. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Poder Concedente, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

11.1. As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

11.2. A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

11.3. O exame da documentação do envelope “HABILITAÇÃO” será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

11.4. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarar, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

11.5. Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

11.6. O critério de julgamento da concorrência **será de maior oferta de pagamento ao PODER CONCEDENTE pela outorga da concessão.**

11.6.1. O valor da oferta mínimo por Concessão é de R\$ 1.455,50 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) (10 Unidade Fiscal Municipal-UFM), conforme disposto no §único do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.071/2023.

11.6.2. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas por ordem decrescente dos Valores de Outorga propostos, sendo consideradas, a primeira, a segunda, a terceira e quarta colocada, que ofertarem os quatro maiores valores.

11.6.3. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio, na própria sessão.

11.6.4. **Serão declaradas vencedoras do presente certame as quatro propostas que atingirem os maiores valores de outorga propostos e que atenderem todas as exigências do edital.**

11.8. As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Otacílio Costa/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios

- site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

11.9. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

11.10. FINDO O PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO SUPRA, CABERÁ À COMISSÃO DE LICITAÇÃO OFERECER PRAZO DE 60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 13.1 DO EDITAL, E POSTERIORMENTE, OS PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL.

11.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.12. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações, ficarão em poder do Presidente da Comissão até a data e horário, oportunamente marcados, para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.

11.13. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

12 – DOS RECURSOS

12.1. São admissíveis, em qualquer fase da licitação, desde que encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, onde deverá ser protocolizado.

12.2. Do processamento dos recursos:

12.2.1. O recurso será dirigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato impugnatório, à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

12.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após findado o prazo do item acima.

12.2.3. Decorrido o prazo acima, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.

12.2.4. A autoridade superior em 05 (cinco) dias dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação.

12.2.5. Os recursos interpostos na fase de habilitação e na de julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

12.2.6. Os pedidos de recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.7. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

13 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO

13.1. Como condição para serem convocadas a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, as empresas declaradas vencedoras deverão apresentar os seguintes documentos perante a Comissão Permanente de

Licitação, no prazo de 60(SESENTA) DIAS, a contar da declaração de proposta vencedora na licitação:

- a) Alvará de Funcionamento em nome da empresa licitante;
- b) Alvará Sanitário para Laboratório de Tanatopraxia, segundo as normas da vigilância sanitária;
- c) Documentação profissional de funcionário legalmente habilitado em Tanatopraxia, juntamente com a comprovação do respectivo vínculo (profissional ou societário) com a empresa licitante ou contrato de prestação de serviço;
- d) Comprovação que possui no mínimo 01 (Um) veículo em nome da licitante, através de apresentação de CRLV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, respeitadas as exigências e configurações do DETRAN/SC;

14 – DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A autoridade competente fará a adjudicação à Licitante vencedora.

14.2. Adjudicado o objeto, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos contra a classificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Administração para fins de deliberação quanto a homologação da adjudicação, observado o item 13.1 deste edital.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após terem sido cumpridos as exigências do item 13.1 do Edital, será homologada a presente licitação e a concessionária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, a fim de firmar o Contrato de Concessão.

15.2. Fica designado como local para assinatura do contrato, o Departamento de Compras e Licitações do Município de Otacílio Costa/SC.

15.3. Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.

15.4. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração.

15 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os eventuais reajustes de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme previsto no Contrato de Concessão.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE:

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso na assinatura do Contrato, calculados sobre o valor da outorga.

16.2. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste EDITAL, notadamente:

16.2.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

16.2.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

16.2.3. Afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.2.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

16.2.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,

16.2.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

16.3. O descumprimento pelas concessionárias de quaisquer exigências contidas na Lei Municipal nº 3.071/2023, edital de licitação, contrato ou regulamento sujeitará a empresa infratora à aplicação, separada ou cumulativa, pelo Poder Público através da unidade administrativa competente, das seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa de até 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, de acordo com edital;

III - suspensão da atividade até correção da irregularidade;

IV - revogação da concessão.

16.4. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Em caso de aplicação de multa, após o trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, a mesma deverá ser paga pela concessionária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de aplicação.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Reserva-se o Município de Otacílio Costa ao direito de, a qualquer tempo, adiar ou suspender a presente licitação, ou revogá-la neste caso, por motivo de interesse público e na forma da Lei - sem que, em decorrência disto, tenham as proponentes direito à indenização ou a outras formas de compensação.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. O (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão.

17.4. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

17.5. O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Otacílio Costa/SC, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

17.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por

qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Otacílio Costa/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

17.7. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

17.8. O presente processo reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 3.071/2023 e pelo disposto no presente edital.

17.9. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido ao Sr. Prefeito, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação, prosseguindo-se na forma preconizada pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.10. Para facilitação dos trabalhos os licitantes poderão acrescentar às suas documentações seu endereço completo, número de telefone, *site*, e e-mail para contato, sem que isso venha a ter qualquer interferência no julgamento das propostas.

17.11. Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, bem como pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir qualquer conflito que porventura possa decorrer deste Edital.

17.13 – Fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Declaração conjunta;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato de Concessão;
- e) ANEXO V – Lei Municipal nº 3.071/2023.

~~Otacílio Costa/SC, 06 de junho de 2023.~~

Otacílio Costa/SC, 03 de julho de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

..... inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., DECLARA que:

() *Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,*

() *Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.*

() *Não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.*

() *Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.*

() *Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.*

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA/ME** – *Receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.*

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP** – *Receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.*

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI** – *Receita bruta anual de até R\$81.000,00 estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.*

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela empresa enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da empresa como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, em _____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

1 - DO OBJETO

1.1. Esta Concorrência tem por objeto **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**, conforme descrição no EDITAL, especialmente o constante neste Termo de Referência.

1.2. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Municipal n. 3.071/2023, bem como, a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários.

1.3. As empresas vencedoras se comprometem a manter uma sede ou filial na cidade de Otacílio Costa/SC.

1.4. Somente a empresa participante e vencedora desta concorrência poderá praticar/explorar os serviços funerários no município de Otacílio Costa/SC, exceto, para os casos previstos no art. 7º, da Lei Municipal 3.071/2023.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a anulação do Processo Licitatório nº 072/2018 – Carta Convite nº 001/2018, e aliado aos princípios e os critérios que devem ser observados pelos regimes de acesso e de exercício de atividades dos serviços funerários, estabelecidos na Lei Municipal n. 3.071/2023 e a necessidade regulamentar através de processo licitatório a atividade funerária, por meio de Concessão, no âmbito estrito das suas finalidades funerárias, de prestação de serviços de caráter social aos respectivos clientes, sujeitando-as ao cumprimento dos requisitos de qualidade e de transparência na prestação desses serviços, protegendo o cidadão num momento da sua vida especialmente penoso.

2.2. Será exigida do responsável pela empresa funerária uma equipe profissional com capacidade técnica e operacional e que detenha habilitação do nível de qualificação específico requerido para o exercício da atividade funerária.

2.3. A Administração Pública não pode ficar ao alvedrio de irregularidades que atentam contra os interesses coletivos da população, omitindo-se de obrigações em fazer o que lhe é atribuído legalmente. Destaca-se que a função social do serviço funerário de forma onerosa, também é caracterizada pelo atendimento gratuito a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas à saúde pública e ao caráter cultural e religioso da atividade.

2.4. Por todo o exposto, conclui-se que é razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público Municipal a estruturação dos serviços funerários sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de Concessão de serviço público.

2.5. Considera-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 30, V, somada ao art. 124 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e ao art. 4º da Lei Federal n. 8.987, de 1995, determina que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre por meio de licitação.

2.6. Assim, informa-se que, com base nos fundamentos aqui apresentados, o município de Otacílio Costa/SC resolveu tornar público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, conforme autoriza o art. 14 da Lei Federal 8.987, de 1995, para a concessão de serviço público funerário no município para 04 (quatro) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder concedente.

2.7. A área de abrangência para execução dos serviços compreenderá todo o território do Município de Otacílio Costa/SC, salvo o disposto no art. 7º, da Lei Municipal n. 3071/2023.

3 - DEFINIÇÕES

3.1. FUNERAL:

3.1.1. Conjunto de atividades que compreendem o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

3.2. ARTEFATOS:

3.2.1. Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral, conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme costume e tradição local), material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

3.3. SERVIÇOS:

3.3.1. Atividade de suporte operacional necessário à realização do funeral, conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

3.4. CERIMONIAL:

3.4.1. Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

3.5. TANATOPRAXIA:

3.5.1. Técnica de embalsamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 (vinte e quatro) horas tradicionais.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. Os serviços funerários compreendem todas as atividades relacionadas à preparação, organização, homenagens póstumas, traslado e demais providências e deverão ser prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Os serviços funerários são considerados compulsórios, de prestação obrigatória pelas concessionárias, e compreendem:

- 4.2.1. Assistência telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários;
- 4.2.2. Serviço de atendimento com profissionais habilitados e comprometidos a tomar todas as providências necessárias à realização dos serviços;
- 4.2.3. Fornecimento de urnas funerárias, bem como o saco para cadáver;
- 4.2.4. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;
- 4.2.5. Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento;
- 4.2.6. Remoção e transporte de corpos e urnas funerárias exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial e nos casos de transporte de recém-nascido e criança de tenra idade;
- 4.2.7. Embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres;
- 4.2.8. Ornamento com flores e outros paramentos afins;
- 4.2.9. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- 4.2.10. Fornecimento de véu, e outros adornos;
- 4.2.11. Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- 4.2.12. Divulgação, nos meios de comunicação, redes sociais, sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- 4.2.13. Organização de velórios e similar mediante locação de salas Velatórias ou capelas mortuárias;
- 4.2.14. Manutenção das capelas mortuárias com salas de velórios, de acordo com a legislação sanitária vigente;
- 4.2.15. Transporte fúnebre, compreendendo transporte de féretros ou do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- 4.2.16. Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- 4.2.17. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos a necropsia pela legislação vigente;
- 4.2.18. Locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço; e
- 4.2.19. Manutenção do laboratório de tanatopraxia, de acordo com a legislação sanitária vigente, especialmente Portaria 167/2018/SEC/SC ou outra que a venha substituir;
- 4.2.20. Outros serviços complementares e pertinentes à permissão do serviço público, nos termos da legislação vigente e das normas emanadas pela Concessionária.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. As condições gerais de prestação dos serviços objeto de concessão são válidas e aplicáveis a partir da assinatura do CONTRATO.
- 5.2. Os serviços concedidos serão prestados em perfeita obediência às normas, especificações e tarifas fixadas pelo Município.
- 5.3. As despesas de manutenção, conservação, instalação de bens móveis e imóveis ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA, que se obriga a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.4. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - I - sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como a toda legislação pertinente vigente;

- II - assegurar aos agentes fiscalizadores do Município o livre acesso às dependências das funerárias e ao complexo funerário;
- III - manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da concedente, fornecendo sempre que solicitado cópias das notas fiscais emitidas pelos serviços prestados;
- IV - manter sistema informatizado que viabilize a emissão de relatórios mensais ao Poder Concedente relacionados à prestação dos serviços;
- V - manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, no Município;
- VI - cumprir as ordens de serviços expedidas pela concedente;
- VII - arcar com as despesas relativas aos serviços funerários, que superarem o valor correspondente ao benefício do auxílio funeral à família que preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.918 de 15 de março de 2022, bem como prestar atendimentos gratuitos quando se tratar de falecimento de indigente em casos não contemplados pelo auxílio funeral, no limite estabelecido, mediante rodízio;
- VIII - manter estoques com todos os tipos de urnas previstas no regulamento de maneira a oferecer todas as opções disponíveis e exigidas pelo Município;
- IX - responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços;
- X - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- XI - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste projeto básico, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- XII - disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a prestação do serviço;
- XIII - manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como observar e cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV - comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- XV - orientar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios e registros e demais órgãos necessários para o sepultamento sem a cobrança de quaisquer valores;
- XVI - obedecer à tarifa e os preços máximos para sua remuneração dos serviços prestados à população constantes no Decreto Municipal a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XVII - respeitar o rodízio conforme previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.071/2023, eximindo-se de praticar qualquer ato tendente a frustrar a sua sequência, exceto quando o responsável pelo sepultamento manifestar sua irrisignação e optar por determinada empresa;
- XVIII - tratar com urbanidade o público e os fiscais no empenho de funções na fiscalização dos serviços;
- XIX - recolher, mensalmente, aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;
- XX - dispor de catálogo com os valores das tarifas em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção por modelo de serviço e produtos e dispor informativo em tamanho de papel A4 da lista dos serviços obrigatórios;
- XXI - possuir a quantidade mínima de 01 (um) veículo, com no máximo 10 (dez) anos de uso, podendo ter mais veículos acima de 10 (dez) anos de uso até o limite de 20 (vinte) anos, desde que os mesmos estejam em

perfeito estado de conservação, legalizados e documentados como veículo de transporte funerário.

XXII - A estrutura física da CONCESSIONÁRIA vencedora deverá estar adequada às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado da Saúde (Portaria 167/2018);

XXIII - Para fins de regularizar-se junto à ANVISA e Corpo de Bombeiros, compete à CONCESSIONÁRIA providenciar a revitalização do prédio, sempre que necessário, incluindo-se pintura, troca de cerâmicas, separação de sala de atendimento e de mostruário de urnas, adequações de sala de primeiros-socorros e de repouso, adequações para acesso de deficientes e pessoas enfermas, incluindo sanitários, reserva de vagas de estacionamento para deficientes e idosos conforme a legislação vigente.

XXIV - Todo o investimento para a adequação e revitalização do prédio mencionada no item anterior não será indenizado/reembolsado à CONCESSIONÁRIA ao final do contrato.

5.5. Não dispondo a concessionária do serviço escolhido pelo usuário, porém, constante do regulamento, fica obrigado a prestar outro serviço superior que disponha, pelo mesmo custo daquele optado inicialmente pelo usuário.

5.6. Os atendimentos referidos no item 5.4, inc. VII, devem compreender os seguintes serviços:

I - urna funerária;

II - velório e sepultamento, incluindo transporte funerário até o limite de 60 km;

III - capela mortuária municipal;

IV - isenção de taxas;

5.6.1. Não serão incluídos no atendimento previsto no inciso VII do item 5.4, as flores e vestes do morto.

5.6.2. O padrão de atendimento ao usuário carente será simplificado, utilizando-se de serviços de modo estritamente indispensável para a garantia da dignidade da pessoa humana.

5.6.3. O corpo do indigente, assim considerado o cadáver não reclamado por familiares após o decurso de prazo legal, será inumado mediante solicitação do IML (Instituto de Medicina Legal) dirigida ao poder concedente, para as devidas providências.

5.7. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a disponibilizar à CONCEDENTE, quando solicitado, os documentos contábeis e de despesas operacionais.

5.8. A CONCESSIONÁRIA executará suas atividades sob a fiscalização e organização da Central de Atendimento, criada para este fim, e sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Assistência Social.

5.9. Os serviços funerários, no âmbito do Município, serão prestados exclusivamente pelas empresas concessionárias, exceto:

a) em caso de óbito ocorrido em Otacílio Costa, de pessoa domiciliada em outro município, quando o serviço

poderá ser realizado por empresa daquela localidade, mediante recolhimento de taxa ao Município de Otacílio Costa, conforme regulamentação específica;

b) em caso de óbito ocorrido em outro município e a família optar pelo sepultamento em Otacílio Costa, com prévia autorização do Poder Concedente;

5.9.1. A transladação de corpos para sepultamento em outro município só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização do Município de Otacílio Costa.

5.9.2. O transporte de corpos dentro do Município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML - Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

5.9.3. Quando o corpo for trasladado para município localizado a uma distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) será obrigatória a devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.

5.9.4. Nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as normas procedimentais específicas.

5.9.5. Nas exceções previstas no item 5.9, as funerárias deverão estar comprovadamente regularizadas nos municípios de origem, bem como previamente cadastradas no órgão municipal competente, além de ter que efetuar o recolhimento de tarifa à municipalidade.

5.9.6. As funerárias de outros municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação e de verificação da regularidade de sua situação, a critério do órgão municipal competente.

6 – PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNERÁRIA

6.1. As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

6.1.1. Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

6.1.2. Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

6.1.3. Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

6.1.4. Esgoto sanitário ligado à rede pública ou, sendo este ausente, utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro, seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

6.1.5. Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

6.1.6. Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

6.1.7. Piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

6.1.8. Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

6.1.9. Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

6.1.10. Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA n. 50/02, RDC ANVISA n. 306/04, Resolução CONAMA n. 358/05 e outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

7 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho e convicções políticas.

7.2. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários dos serviços funerários.

7.3. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.

7.4. Manter equipe técnica especializada, devidamente uniformizada e com crachá de identificação, e com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços.

7.5. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a CONCESSIONÁRIA também deverá observar que:

7.5.1. Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua; e

7.5.2. A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito à família ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da Concessão serviço público.

7.6. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE.

7.7. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário.

7.8. Para óbitos domiciliares, a concessionária deverá fornecer declaração de óbito, através de médico responsável, previamente contratado para a prestação desse serviço.

8 – TARIFA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa CONCESSIONÁRIA será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão ao preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo PODER CONCEDENTE.

8.2. As tarifas do serviço funerário municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente.

8.2. Os demais serviços não previstos poderão ser negociados livremente, até o preço máximo referencial estabelecido pela Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários (ABREDIF), desde que não se caracterizem abusivos e não configurem cartel ou monopolização, devendo tal valor ser acertado previamente com o usuário.

8.3.. Após os 12 (doze) meses iniciais os reajustes nos valores constantes do Decreto Municipal ocorrerão tomando por base a variação do IPCA acumulado nos últimos doze meses, ou outro índice oficial que apresente menor valor.

8.4. A tarifa poderá ser revista a pedido de qualquer concessionária ao Município para manter a justa remuneração do serviço e o equilíbrio econômico financeiro, desde que devidamente comprovada e condicionada à análise do Poder Concedente.

8.5. O usuário poderá escolher e contratar outros tipos de serviços funerários, desde que esteja de conformidade com o preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo PODER CONCEDENTE.

8.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não disponha do serviço escolhido pelo usuário, dentre as opções básicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, ficará obrigada a prestar outro serviço que disponha, sempre de qualidade superior e maior preço, pelo mesmo preço daquele optado inicialmente pelo usuário.

9 – DA OUTORGA

9.1. Considerando que o presente Edital de Concorrência visa outorgar a prestação de serviços funerários a 04 (quatro) empresas concessionárias distintas, o valor de outorga mínimo por Concessão é de R\$ 1.455,50 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) (10 Unidade Fiscal Municipal-UFM), conforme disposto no §único do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.071/2023.

9.2. O pagamento do valor referente a parte que excede a outorga mínima (5.1. do edital), deverá ser efetuado em parcela única no ato da assinatura do Contrato de Concessão, proporcionalmente ao ano contratual.

9.2.1 Anualmente, até o dia 10 de janeiro, o valor que excede a outorga mínima, deverá ser pago pela concessionária em parcela única, sob pena de revogação da concessão.

9.3. O valor de outorga mínimo, citado no item 5.1., será pago mensalmente, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, em conta e nos moldes pactuados no contrato administrativo.

9.4. O valor de outorga mínimo será corrigido anualmente pelo valor da UFM Municipal e o valor que exceder a outorga mínima será corrigido pelo mesmo percentual que corrigir anualmente o valor da UFM municipal.

9.5. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Contrato de Concessão, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

9.6. Fica facultada à contratada, efetuar o pagamento da integralidade do valor de outorga (valor mínimo mais excedente) na assinatura do Contrato de Concessão.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade do CONTRATO firmado com a Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

10.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma repassar a terceiros o objeto do CONTRATO, sob pena de rescisão contratual.

10.3. A CONCEDENTE fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros sem sua expressa autorização.

10.4. Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do CONTRATO firmado, a CONCESSIONÁRIA far-se-á representar pela Secretarias do Meio Ambiente e Assistência Social.

10.5. Extinta a Concessão do serviço público, todos os direitos e privilégios eventualmente transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão à CONCEDENTE.

10.6. A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

10.7. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Otacílio Costa, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objeto desta licitação, serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender às exigências dos Poderes Públicos competentes.

10.9. As partes elegem o foro da Comarca de Otacílio Costa (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, autorização ou concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

~~Otacílio Costa/SC, 06 de junho de 2023.~~

Otacílio Costa/SC, 06 de junho de 2023.

Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

ITEM	Descritivo	UNID	Valor Mínimo	Valor mensal ofertado
01	Outorga para exploração dos serviços funerários do Município de Otacílio Costa/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos.	MÊS	***** UFM* Total em R\$ ***** no ano de 2023: R\$ *****	UFM: _____ R\$: _____

Valor da Unidade Fiscal do Município: R\$ ****

Valor UFM por extenso: _____ Unidade Fiscal do Município.

Valor em reais por extenso: _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Assinatura do Representante

Local, _____ de _____ de 2023.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Pelo presente instrumento de um o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Fabiano Baldessar de Souza doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº *****, com sede na Rua *****, nº *****, Bairro *****, na cidade de *****, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, nos termos do Processo Licitatório nº *****, na modalidade de Concorrênciaº *****, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei Municipal nº 3.071/2023, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pelo edital, pela Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.071/2023, Decreto Municipal n. 3.537/2023na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; Lei nº 6.320/1983 do Estado de Santa Catarina; Decreto nº 30.570/86 do Estado de Santa Catarina; normas da vigilância sanitária estadual, municipal; normas da Secretaria de Estado da Saúde e da ANVISA, e demais normas que regem a matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos: o Edital da Licitação, os anexos, o Termo de Referência de Serviços, e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS INTERPRETAÇÕES

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- 3.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;
- 3.1.2. Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital;
- 3.1.3. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e
- 3.1.4. Em quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga onerosa da CONCESSÃO para a exploração dos serviços funerários, no Município de Otacílio Costa, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais Anexos.

4.2. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções na metodologia de execução e operação, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados, em prazo razoável, que nunca será inferior a 10 (dez) dias, devolvendo a metodologia de execução e operação para análise pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL

5.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à gestão comercial dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO.

5.2. A emissão da nota fiscal de serviço (nota fiscal eletrônica) aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS É OBRIGATÓRIA para todos os serviços realizados e será feita pela CONCESSIONÁRIA, sendo fiscalizado mensalmente pela Secretaria de Finanças, através do departamento competente.

5.3. Além do faturamento e cobrança relativos aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes:

5.3.1. Fornecimento do conjunto de dados comerciais;

5.3.2. Gestão do cadastro dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

5.3.3. Arrecadação das tarifas referentes aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

5.3.4. Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

5.5. A aprovação da metodologia de execução e operação pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

6.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.2. As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

6.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as competências expressamente contidas neste CONTRATO e na Legislação em vigor.

6.1.5. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal (is) representante (s) deverá (ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

6.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as DEMAIS CONCESSIONÁRIAS para a realização das intervenções necessárias para os SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas DEMAIS CONCESSIONÁRIAS, agendará horário específico para tanto.

6.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as DEMAIS CONCESSIONÁRIAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

6.1.8. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

6.1.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS, CRITÉRIOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, deverá prestar os **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, visando ao pleno e adequado atendimento e tratamento dos **USUÁRIOS**.

7.2. Para os efeitos do que estabelece o item 7.1, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das **TARIFAS DE SERVIÇOS** cobradas dos **USUÁRIOS**.

7.3. Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:

7.3.1. Regularidade: a regular prestação dos **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

7.3.2. Continuidade: a prestação dos **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** e nas demais normas em vigor;

7.3.3. Eficiência: a execução dos **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;

7.3.4. Segurança: a execução dos **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos **USUÁRIOS**, aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e às instalações dos **SERVIÇOS**, em condições de factibilidade econômica.

7.3.5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**;

7.3.6. Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos **SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS**, em conformidade com os termos deste **CONTRATO**, do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** e demais normas aplicáveis;

7.3.7. Cortesia na prestação dos **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**: o tratamento aos **USUÁRIOS** com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e ainda a observância ao Código de Ética Funerária;

7.3.8. Modicidade das **TARIFAS DE SERVIÇOS**: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSÃO** e as **TARIFAS DE SERVIÇOS** pagas pelos **USUÁRIOS**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência da **CONCESSÃO** é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, nos termos legais.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A **CONCESSIONÁRIA**, deve sempre manter como único objeto a execução dos **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, qualquer modificação em seu contrato social, se houver.

9.3.1. Os documentos que formalizarem a alteração de que trata o item 9.3 deverão ser encaminhados ao **PODER CONCEDENTE** para arquivamento.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas

contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECEITA

10.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS DE SERVIÇO cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO e seus anexos.

10.2. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.3. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

10.3.1. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.2. As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do Edital serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES, desde que devidamente comprovado e instruído em procedimento administrativo.

10.3.3. Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do Edital que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

10.4. A cobrança das TARIFAS DE SERVIÇOS relativas à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.5. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA.

10.6. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

10.7. Não serão admitidas atividades que deterioreem os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.

10.7.1. A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

10.7.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

11.1. As TARIFAS DE SERVIÇO serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.

11.2. A cobrança dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS será realizada pelo meio que preferir à concessionária, contendo o valor dos produtos e serviços prestados, e as TARIFAS DE SERVIÇOS referente à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

11.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a emitir Notas Fiscais e declarar todos os serviços efetuados perante a Secretaria da Fazenda Municipal, independentemente do local da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TARIFA E DO REAJUSTE TARIFÁRIO

12.1. A empresa CONCESSIONÁRIA será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão ao preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. As tarifas do serviço funerário municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E REAJUSTE DA OUTORGA

13.1. Considerando que o presente Edital de Concorrência visa outorgar a prestação de serviços funerários a 04 (quatro) empresas concessionárias distintas, o valor de outorga mínimo por Concessão é de R\$ 1.455,50 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) (10 Unidade Fiscal Municipal-UFM), conforme disposto no §único do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.071/2023.

13.2. O pagamento do valor referente a parte que excede a outorga mínima (5.1. do edital), deverá ser efetuado em parcela única no ato da assinatura do Contrato de Concessão, proporcionalmente ao ano contratual.

13.2.1 Anualmente, até o dia 10 de janeiro, o valor que excede a outorga mínima, deverá ser pago pela concessionária em parcela única, sob pena de revogação da concessão.

13.3. O valor de outorga mínimo, citado no item 5.1., será pago mensalmente, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, em conta e nos moldes pactuados no contrato administrativo.

13.4. O valor de outorga mínimo será corrigido anualmente pelo valor da UFM Municipal e o valor que exceder a outorga mínima será corrigido pelo mesmo percentual que corrigir anualmente o valor da UFM municipal.

13.5. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Contrato de Concessão, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

13.6. Fica facultada à contratada, efetuar o pagamento da integralidade do valor de outorga (valor mínimo mais excedente) na assinatura do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico- financeiro.

14.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte e mediante procedimento administrativo próprio.

14.3. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, a seguir arroladas, ressalvados os casos decorrentes dos eventos previstos neste contrato:

14.3.1. Variação da demanda, independentemente do motivo que a ensejar.

14.3.2. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.

14.3.3. Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

14.3.4. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

14.3.5. Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

14.3.6. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes da CONCESSIONÁRIA.

14.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

14.3.8. Variação das taxas de câmbio.

14.3.9. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

14.3.10. Superveniência de decisão judicial que integre a CONCESSIONÁRIA no polo passivo de ações judiciais ajuizadas em face do concessionário anterior ou que lhe sejam originalmente opostos.

14.3.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do SISTEMA.

14.3.12. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

14.3.13. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

14.3.14. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram o SISTEMA EXISTENTE, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.

14.3.15. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.3.16. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

14.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente, nos casos abaixo relacionados:

14.4.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, desde que causem desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.4.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

14.4.3. Excetuado o imposto de renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

14.4.4. Em razão de ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais.

14.4.5. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

15.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

15.2.1. Receber os SERVIÇOS FUNERÁRIOS em condições adequadas.

15.2.2. Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

15.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

15.2.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

15.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

15.2.6. Pagar pontualmente o valor das tarifas cobradas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

15.2.7. Pagar as multas, em caso de inadimplemento.

15.2.8. Exigir da concessionária que os preços das tarifas cobradas pelos serviços funerários não sejam superiores aqueles determinados por Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

16.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

16.1.1. Regulamentar os SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

16.1.2. Fiscalizar os SERVIÇOS FUNERÁRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.3. Fixar as TARIFAS DE SERVIÇOS, através de Decreto Municipal, bem como seus reajustes.

16.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, e demais direitos previstos em REGULAMENTO.

16.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

16.1.6. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

16.1.7. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.

16.1.8. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no CONTRATO.

16.1.9. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.

16.1.10. Cumprir demais obrigações previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

16.1.11. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

16.1.12. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos BENS AFETOS ao serviço.

16.1.13. Pagar a CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

16.1.14. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do Edital, deste CONTRATO e do REGULAMENTO FUNERÁRIO, com vistas ao atendimento das metas e dos objetivos da CONCESSÃO.

17.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do Edital, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

17.2.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, na forma prevista no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

17.2.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

17.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis.

17.2.4. Manter em dia o inventário e o registro dos bens empregados para realização dos serviços objeto do Contrato.

17.2.5. Responder pelos encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.2.6. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado nos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

17.2.7. Manter a disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

17.2.8. Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos documentos, aos livros, às fichas, à informação financeira, aos títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO.

17.2.9. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

17.2.10. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de sanitárias.

17.2.11. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

17.2.12. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

17.2.13. Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS DE SERVIÇOS pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS prestados.

17.2.14. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.

17.2.15. Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

17.2.16. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões na sua proposta financeira e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas.

18.2. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos abaixo elencados:

18.2.1. Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

18.2.2. Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

18.2.3. Deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

18.2.4. Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente;

18.2.5. Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

18.2.6. Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

18.2.7. Falha da CONCESSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar à documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

18.2.8. Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

18.2.9. Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

18.2.10. Prática de infrações reiteradas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

18.2.11. Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;

18.2.12. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;

18.2.13. Cobrança de TARIFAS DE SERVIÇOS em valor superior ao permitido pelo Decreto Municipal; e

18.2.14. Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios dos serviços públicos, da transparência, tecnicidade e eficiência das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

19.2. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, nomeado pelo decreto n° _____, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

19.4. As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

19.5. O PODER CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, quando for solicitado, com a finalidade de prestar contas acerca da execução das obras e SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma e prazos estabelecidos nas normas de regulação.

19.7. O PODER CONCEDENTE deverá, durante todos os anos em que vigorar a CONCESSÃO, preferencialmente, dar publicidade aos dados técnicos, operacionais e financeiros relevantes referentes aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

19.8. O PODER CONCEDENTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

19.9. A fiscalização da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DO FISCALIZADO

20.1. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

21.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

21.3. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, tributários, previdenciários e fundiários gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

21.3.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas interpostas pelos empregados da CONCESSIONÁRIA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão do MUNICÍPIO no polo passivo como responsável subsidiário, o PODER CONCEDENTE poderá reter o valor correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

21.3.2. Ocorrendo o término da CONCESSÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

21.4. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

21.5. Quando for o caso, será utilizada para o cálculo de qualquer fator relacionado às indenizações, perícia contábil.

21.7. O pagamento das indenizações previstas em contrato será efetuado em conformidade com cronograma de desembolso financeiro previsto na legislação orçamentária do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

22.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.3. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da lei 8.987/95.

22.4. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS

23.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS relativos às funções de operação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

23.2. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no Edital ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento pelas concessionárias de quaisquer exigências contidas neste contrato, edital de licitação, ou regulamento sujeitará a empresa infratora à aplicação, separada ou cumulativa, pelo Poder Público através da unidade administrativa competente, das seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa de até 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, de acordo com edital;

III - suspensão da atividade até correção da irregularidade;

IV - revogação da concessão.

24.2. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.

24.3. A penalidade de advertência escrita imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

24.4. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

24.4.1. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, multa, por infração, de 10% (dez

- por cento) do valor da outorga mensal da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 24.4.2. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, multa, por infração, de 20% (vinte por cento) do valor da outorga mensal da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 24.4.3. Pelo atraso no pagamento da Outorga Mensal, multa de 5% (cinco por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da Concessão.
- 24.4.4. Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores multa, por infração, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da outorga mensal da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração.
- 24.5. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.
- 24.5.1. As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial, do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá, também, conhecimento.
- 24.5.2. Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada.
- 24.5.3. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONCESSIONÁRIA.
- 24.6. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 24.7. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 50% do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
- 24.8. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 24.9. No prazo de cinco dias contados do recebimento da notificação, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 24.11. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 24.12. Confirmada a infração após o julgamento do recurso previsto, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- 24.12.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;
- 24.12.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.
- 24.13. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 24.14. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.
- 24.15. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão do contrato.

24.16. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. Independentemente das sanções por descumprimento impostas à concessionária, a outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante apuração dos fatos que configurem infração às normas legais e/ou avaliação de qualidade, sem quaisquer indenizações, no caso da ocorrência das seguintes situações:

I - perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - decretação de falência ou extinção da empresa;

III - paralisação dos serviços objeto da concessão ou permissão;

IV - subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da concessão;

V - reincidência de prática vedada nesta lei;

VI - pela interrupção do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aprovado pelo Poder Público Municipal;

VII - pelo cometimento de fraudes ou irregularidades devidamente comprovadas em processo administrativo;

VIII - pela rescisão amigável ou judicial, ou por iniciativa do Poder Público Municipal;

IX - pela captação direta ou indireta de clientes fora das dependências da empresa funerária por meio de oferta, venda, indução ou intermediação mediante assédio, constrangimento ou abordagem dos familiares do falecido;

X - realizar os serviços funerários sem a prévia autorização do usuário;

XI – pela inadimplência ao pagamento do valor da outorga ao PODER CONCEDENTE.

25.2. Constatado o descumprimento das normas legais e regulamentares será instaurado processo administrativo sob a responsabilidade do fiscal de contrato, que notificará as concessionárias sobre o inadimplemento bem como a sua regularização.

25.2.1 A notificação referida no item 25.2 deverá especificar qual o dispositivo inobservado e prazo para defesa.

25.3. As concessionárias poderão apresentar defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

25.4. Na hipótese de aplicação de penalidade, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

25.5. Em caso de aplicação de multa, após o trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, a mesma deverá ser paga pela concessionária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

26.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

26.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS, que não comportem paralisação, como no caso dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS que são essenciais, por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

27.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês subsequente da sua assinatura.

27.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

28.2. O Município poderá promover, de ofício ou por provocação da contratada, sessão de conciliação para dirimir divergência no decorrer da execução do serviço.

28.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Otacílio Costa/SC, SC, de de 2023.

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
PERMITENTE**

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 3.071/2023